



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 15/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Edifício Luiz Simões Lopes, Rio de Janeiro/RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da Carteira de Identidade nº 47.221-D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.982.057-87, conforme documento apresentado, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, com base no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, em conformidade com as disposições contidas nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001746/2019-40 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV, para a realização da Etapa 1 da pesquisa: **"Impactos Econômicos da Imigração Venezuelana em Roraima"** mediante a entrega dos produtos: **Produto 1** - a) Levantamento descritivo das bases de dados utilizadas no estudo e b) Relatório com o resultado do levantamento das bases de dados que serão utilizadas para pesquisa, incluindo análises descritivas; **Produto 2** - a) Resultados preliminares da análise exploratória; b- Relatório com primeiros resultados do estudo exploratório de indicadores econômicos e sua possível correlação com a imigração venezuelana em Roraima e **Produto 5**- a) Relatório final consolidado, a fim de subsidiar o projeto "Atuação em Rede" quanto aos impactos econômicos da imigração venezuelana em Roraima, com duração de **4 meses**, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; ao Termo de Referência nº 133/2019; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001746/2019-40 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A primeira etapa do projeto está focada na análise exploratória dos dados ofertados pelos órgãos oficiais e institutos de pesquisa, para mapear quais desses dados possuem uma relação mais evidente com o fenômeno migratório, tais como comércio exterior, dados de arrecadação tributária, mercado formal de trabalho e o PIB do Estado, entre outros indicadores. Cabe destacar que o contingente de pessoas que se dirige para Roraima com o propósito de atender os imigrantes e assessorá-los em diversas ações, financiadas pelo governo e/ou outras instituições governamentais e não-governamentais, também é um fator que pode gerar crescimento econômico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A segunda etapa do projeto, com base na análise preliminar dos dados, está focada na identificação dos aspectos que possibilitem o melhor aproveitamento do potencial oriundo desses fluxos migratórios com vistas a gerar um processo de desenvolvimento local mais sustentável. Esta etapa envolve, portanto, uma investigação aprofundada para o conhecimento da realidade local dos migrantes e solicitantes de refúgio por meio de pesquisa qualitativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O projeto se propõe a executar as atividades das duas etapas concomitantemente com entrega de **quatro produtos intermediários e um relatório final consolidado**. Este relatório publicado com o prefixo editorial da FGV DAPP, com os devidos créditos para os pesquisadores associados das três instituições acadêmicas: Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV DAPP); Universidade Federal de Roraima (UFRR); Observatório das Migrações Internacionais da Universidade de Brasília (OBMigra/ UnB); Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU); Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A pesquisa será realizada no período de **4 meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pelo Conselho Administrativo (CONAD) da ESMPU, precedido de parecer da Câmara de Desenvolvimento Científico - CDC da ESMPU.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A especificação dos produtos são listados a seguir:

Produtos	Descrição
<b>Produto 1</b>	Levantamento descritivo das bases de dados utilizadas no estudo. Relatório com o resultado do levantamento das bases de dados que serão utilizadas para pesquisa, incluindo análises descritivas
<b>Produto 2</b>	Resultados preliminares da análise exploratória. Relatório com primeiros resultados do estudo exploratório de indicadores econômicos e sua possível correlação com a imigração venezuelana em Roraima.
<b>Produto 3</b>	Desenho de pesquisa qualitativa. Relatório com resultado da concepção da pesquisa qualitativa, incluindo perfil dos entrevistados, metodologia, roteiros de entrevistas e previsão de locais para realização

	da pesquisa de campo.
<b>Produto 4</b>	Relatório preliminar de análise qualitativa. Relatório com resultados preliminares das descrições e análises das entrevistas, buscando traçar hipóteses para resultados econômicos do estado do Roraima no que se refere a sua conexão com a imigração.
<b>Produto 5</b>	Relatório final consolidado, a fim de subsidiar o projeto "Atuação em Rede" quanto aos impactos econômicos da imigração venezuelana em Roraima.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A especificação dos prazos constantes no cronograma estão a seguir:

<b>CRONOGRAMA DO PROGRESSO FÍSICO</b>						
Etapas	Atividades/Produtos	Mês				
		1	2	3	4	
Etapa 1 – Análise Econômica	Atividades	Levantamento	X	X		
		Análise		X	X	X
		Diagramação				X
		Entrega				X
	Produtos	Produto 1	X			
		Produto 2		X		
Produto 5					X	
Etapa 2 – Análise Socioeconômica	Atividades	Desenho de Pesquisa	X			
		Execução do campo		X	X	
		Análise			X	
		Diagramação				X
		Entrega				X
	Produtos	Produto 3		X		
		Produto 4			X	
		Produto 5				X

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Maniféstarse formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
5. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
6. Fornecer à CONTRATADA cópia do comprovante de pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. Cumprir os prazos, cronogramas de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização da pesquisa e demais obrigações deste termo;
3. Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização da pesquisa, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste termo de referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
4. Providenciar e disponibilizar os equipamentos e/ou ferramentas que se fizerem necessários a aplicabilidade da pesquisa;
5. Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos produtos a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
6. Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
7. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
8. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
9. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
13. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
14. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
16. Assegurar que os serviços objeto desse termo serão pessoal e diretamente prestado(s)/coordenado(s) pelo(s) profissional(is) detentor da notória especialização;
17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
18. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.
19. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.
20. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
21. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do item 6.1 do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MPDG;
  - a. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- b. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.65 do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000351, de 27/06/2019, no valor de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total descrito na proposta será dividido entre a ESMPU e o O ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS - ACNUR. A ESMPU ficará responsável por 50% dos custos da pesquisa, **no valor de R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, e o ACNUR custeará R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais) restantes. Segue orçamento detalhado:

1- Pessoal Vinculado- funcionários			
1.1 Coordenação/ Pesquisa	Período	Valor mensal	Valor total
Funcionário 1 (Coordenação Acadêmica)	4 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Funcionário 2 (Pesquisador Senior)	4 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Funcionário 3 (Designer/Diagramação)	4 meses	R\$ 1.125,00	R\$ 4.500,00
Total de despesas salariais de funcionários		R\$ 5.125,00	R\$ 20.500,00

2 – SERVIÇOS TÉCNICOS DE TERCEIROS- Pessoa física			
2.1 Bolsistas	Período	Valor Mensal	Valor Total
-João Carlos Jarochinski Silva (Doutor)	4 meses	R\$ 2.000,00	R\$8.000,00

- Gustavo da Frota Simões (Doutor)	4 meses	R\$ 2.000,00	R\$8.000,00
- Leonardo Cavalcanti da Silva (Doutor)	4 meses	R\$ 2.000,00	R\$8.000,00
- Antonio Tadeu Oliveira (Doutor)	4 meses	R\$ 2.000,00	R\$8.000,00
- Assistente de Pesquisa- Assistente FGV DAPP (Mestrando)	4 meses	R\$1.600,00	R\$ 6.400,00
- Assistente de Pesquisa- Assistente OBMigra/UnB (Mestrando)	4 meses	R\$1.600,00	R\$ 6.400,00
- Assistente de Pesquisa- Assistente UFRR [c/ mat. Escritório] (Mestrando)	4 meses	R\$1.850,00	R\$ 7.400,00
- Auxiliar de Pesquisa (Estagiário) - 3 meses	3 meses	R\$800,00	R\$2.400,00
- Auxiliar de Pesquisa (Estagiário)-Auxiliar UFRR - 3 meses	3 meses	R\$800,00	R\$ 2.400,00
Total "Despesas Serviços Técnicos Terceiros"			R\$57.000,00

Total de despesas	R\$ 77.500,00
-------------------	---------------

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os impostos (ISS e federais), taxas e encargos sociais, material para execução da pesquisa, custos operacionais, custos operacionais, despesas administrativas, deslocamento para a investigação e produção do objeto da pesquisa, coordenação e retribuição financeira aos pesquisadores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no valor de **R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, a serem pagas em **3 parcelas de R\$ 12.916,66 (doze mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, de acordo com o Cronograma de desembolso financeiro abaixo, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
Etapas	Produtos/ Desembolso		Mês			
			1	2	3	4
Etapa 1 – Análise Econômica	Produtos	Desembolso do Produto 1	X			
		Desembolso do Produto 2		X		
		Desembolso do Produto 5				X

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”

pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO NONO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

**365**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso da inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA para a pesquisa será responsável pela execução dos serviços relacionados ao objeto da pesquisa, nos limites das obrigações fixadas neste instrumento e nos regulamentos da ESMPU

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/99, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 28/08/2019, às 13:42 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, Secretário de Administração**, em 02/09/2019, às 13:12 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0171082** e o código CRC **02EE5DA6**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001746/2019-40

ID SEI nº: 0171082



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2019 - UASG 250057**

Nº Processo: 25057001299201911. Objeto: Contratação de serviços de agente de integração (pessoa jurídica de direito privado) para, a prestação de serviços de natureza continuada, no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio e intermediação de celebração de termo de compromisso de estágio (TCE), a ser firmado entre o Into e estudantes de ensino médio e superior, com a interveniência obrigatória de instituição de ensino e a intermediação do agente de integração, visando à formalização de programa de estágio não-obrigatório, de nível superior e médio, no âmbito do Into.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/09/2019 das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Brasil, Nº 500, São Cristovão, - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250057-5-00077-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250057-5-00077-2019). Entrega das Propostas: a partir de 03/09/2019 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/09/2019 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

JOAO ALVES GRANGEIRO NETO  
Diretor

(SIASGnet - 02/09/2019) 250057-00001-2019NE800057

**Ministério do Turismo**

**SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017. Processo SEI nº: 72031.019173/2017-00. Contratante: MINISTÉRIO DO TURISMO. Contratado: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. CNPJ: 13.009.717/0001-46. Objeto do 3º Termo Aditivo: Visa, em decorrência da publicação da Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019, que altera a Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, alterar as condições de operação e de aplicação e disponibilização dos recursos do Contrato Administrativo nº 006/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 27/08/2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017. Processo SEI nº: 72031.019171/2017-99 e 72031.004420/2017-65. Contratante: MINISTÉRIO DO TURISMO. Contratado: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. CNPJ: 06.284.531/0001-30. Objeto do 4º Termo Aditivo: Visa, em decorrência da publicação da Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019, que altera a Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, alterar as condições de operação e de aplicação e disponibilização dos recursos do Contrato Administrativo nº 001/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 27/08/2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017. Processo SEI nº: 72031.019170/2017-68 e nº 72031.004420/2017-65. Contratante: MINISTÉRIO DO TURISMO. Contratado: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS. CNPJ: 02.885.855/0001-72. Objeto do 5º Termo Aditivo: Visa, em decorrência da publicação da Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019, que altera a Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, alterar as condições de operação e de aplicação e disponibilização dos recursos do Contrato Administrativo nº 003/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 30/08/2019.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO**

**DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**AVISO DE ANULAÇÃO**

O Diretor de Gestão Interna da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições regimentais e competência que lhe confere a Portaria nº 1.893, de 12 de junho de 2019, do Ministério do Turismo, e tendo em vista o que consta do Processo Sei nº 72100.000498/2013-16.

Considerando as orientações consignadas no Parecer da Procuradoria Federal nº 00118/2019/PROFE/PFEMBRATUR/PGF/AGU, Notas Técnicas nº 2 e 5/CGTI/DIGES, Parecer Técnico nº 1/2019/CGTI/DIGES, Nota Técnica nº 8/CGTI/DIGES, resolve:

1º ANULAR o reconhecimento de dívida citado no Despacho nº 132/CGTI/DIGES, referente a serviços requisitados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI, cujas ações foram concluídas após a vigência contratual e não atenderam ao escopo do Contrato nº 1/2014, segundo as especificações do termo de referência, como expõem as Notas Técnicas nºs. 2 e 5/CGTI/DIGES e Parecer Técnico nº 1/2019/CGTI/DIGES.

Em 29 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 19.00.6160.0006969/2019-81. Objeto: Contratação de empresas para aquisição de móveis e itens de tapeçaria para aplicação em ambiente de uso coletivo no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Fundamentação: art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: PREMIUM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 08.612.803/0001-09 ITENS: 2 (dois) Puff baú e de 10 (dez) Almofadas acolchoadas estilo futon turco revestidas em tecido impermeável. Valor total: R\$ 2.778,00 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais).

Autorização: 27 de agosto de 2019, HUMBERTO DE CAMPOS COSTA, Ordenador de Despesa. Ratificação: 30 de agosto de 2019, ROBERTO FUINA VERSIANI, Secretário-Geral Adjunto.

CONTRATADA: CITRON CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, CNPJ nº 72.641.194/0001-15. ITENS: 4 (quatro) mesas de piquenique Valor total: R\$ 5.551,16 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) Autorização: 28 de agosto de 2019, HUMBERTO DE CAMPOS COSTA, Ordenador de Despesa. Ratificação: 30 de agosto de 2019, ROBERTO FUINA VERSIANI, Secretário-Geral Adjunto.

**Ministério Público da União**

**SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.780/2019**

Termo de Credenciamento nº 1.780/2019, celebrado entre o Ministério Público da União e Cesar Ferreira Penna de Faria. Objeto: Prestação de serviços médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2019NE000057, de 20/02/2019. Elemento de despesa no MPT: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2019NE000006, de 07/02/2019. Elemento de despesa no MPM: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2019NE000023, de 03/01/2019. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2019NE000221, de 18/02/2019. Assinatura: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, Cesar Ferreira Penna de Faria, pelo Credenciado.

**ESCOLA SUPERIOR**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 15/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (CNPJ 33.641.663/0001-44). Objeto: Realização da Etapa 1 da pesquisa: "Impactos Econômicos da Imigração Venezuelana em Roraima". Fundamento Legal: artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93. Vigência: de 02/09/2019 até 02/04/2020. Data de Assinatura: 02/09/2019. Valor Total: R\$ 38.750,00. Nota de empenho: 2019NE000351, datada de 27/06/2019. Programa de Trabalho: 03128058120hp0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.65. Processo: 1746/2019-40. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2018. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. CNPJ: 00.497.373/0001-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Vigência: 8/8/2019 a 7/8/2020. Data de Assinatura: 7/8/19. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 6.207,84. Nota de Empenho: 2019NE000129, de 30/1/19. Programa de Trabalho: 0313105825490001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39-01. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA GOMES MARTINS SOBRINHO, Secretária de Administração; e pela Contratada, CLAUDIO KENJI AKIHAMA e GUSTAVO FONSECA, Procuradores. Processo MPF/PGR: 1.00.000.002047/2018-90.

**RETIFICAÇÃO**

Processo nº: 1.00.000.006876/2019-22.

Na Ata nº: 11/2019 do Pregão nº: 26 /2019. No documento Ata de Registro de Preços: Onde se lê: 1.000.000.006876/2018-22, Leia-se: 1.00.000.006876/2019-22; e no item 1 do quadro (Beca: Uso em Sessões Ordinárias - Talar), onde se lê: Valor Unitário: R\$ 6.000,00, Leia-se: Valor Unitário: R\$1.200,00.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º TERMO ADITIVO AO Contrato nº 11/2015. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região CONTRATADA: WIRELESS COMM SERVICES LTDA, CNPJ/MF nº 09.520.219/0001-96. Objeto: o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 11/2015, de prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, compreendendo os serviços de chamada local para terminais fixos e móveis, da área 011, por 12 (doze) meses, de 27/10/2019 a 26/10/2020, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato. Valor: R\$ 2.000,00 (mensal); R\$ 24.000,00 (anual) Natureza da Despesa 3.3.90.39-58, do Programa/Atividade 03062058142640001 089954 (DITELEST2). Nota de Empenho nº 2019NE000051. Vigência: 27/10/2019 a 26/10/2020 Assinatura: 29/08/2019. Processos: 1.03.000.000647/2015-69 e 1.03.000.001005/2016-68. Fundamento: inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato. Assinam: Evaldo Martins Vieira, pela Contratante, e José Antônio Soares da Silva, pela Contratada.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A União, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, tendo em vista o disposto no art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/99, NOTIFICA a contratada BELGRANO TRANSPORTE LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 1.04.000.000191/2019-23, a aplicação da penalidade de MULTA, em razão do descumprimento do Contrato nº 38/2014, por não ter providenciado a substituição ou ressarcimento de bens danificados durante a execução do contrato. Prazo: A Contratada tem o prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da data de publicação desta notificação. Os autos do procedimento de gestão administrativa nº 1.04.000.000191/2019-23, estão disponíveis para vista na Secretaria Regional da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, localizada no 3º andar do Edifício-Sede, localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 800, em Porto Alegre /RS. Após o decurso desse prazo, o procedimento terá seguimento independentemente da manifestação da Empresa, que, ainda, poderá ser representada por procurador formalmente constituído com poderes específicos e munido de cópia da última alteração, devidamente registrada, do seu Contrato Social.

Porto Alegre-RS, 30 de agosto de 2019.

DANIEL DE LIMA SALDANHA  
Secretário Regional

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc.: 1.11.000.001046/2019-25. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PR/AL nº 05/2016, de prestação de serviços de impressão de documentos, fotocópia e digitalização, com fornecimento de 2 máquinas reprográficas, 2 operadores, peças, componentes, acessórios e suprimentos, exceto papéis reprográficos para a Procuradoria da República no Estado de Alagoas, firmado com a empresa BSF Locação de Máquinas e Serviços Ltda. (CNPJ 10.969.324/0001-96). Objeto: prorrogação do prazo de vigência do instrumento original até 04/09/2020 e reequilíbrio econômico do contrato em virtude da homologação da CCT/2019 da categoria. Valor total acrescido: R\$ 70.140,02. Fund. Legal: Lei 8.666/93. ND: 33.90.39. Data Assinatura: 30/08/2019. Assinam: pelo Contratante, Daniel Costa Fortes e, pela Contratada, Barbara Andréia Sobral Feitosa.

